

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação 023.09.060491-4, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, o Banco Bradesco S.A. vem publicar os tópicos da sentença que restaram definitivamente confirmados pelos Tribunais Superiores:

“[...] À luz do exposto, acolho o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com os encargos moratórios. Ademais, condeno a empresa ré:

Devolver de forma simples, os valores indevidamente cobrados dos consumidores, a ser corrigido na forma da fundamentação;

Publicar, às suas expensas, no prazo de 20 dias após trânsito em julgado da sentença, em dois jornais de grande circulação desta Capital, em 3 dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15cm x 15cm, em uma das 10 primeiras páginas de ambos os jornais, a parte dispositiva desta sentença. [...]”

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação 023.09.060491-4, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, o Banco Bradesco S.A. vem publicar os tópicos da sentença que restaram definitivamente confirmados pelos Tribunais Superiores:

“[...] À luz do exposto, acolho o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com os encargos moratórios. Ademais, condeno a empresa ré:

Devolver de forma simples, os valores indevidamente cobrados dos consumidores, a ser corrigido na forma da fundamentação;

Publicar, às suas expensas, no prazo de 20 dias após trânsito em julgado da sentença, em dois jornais de grande circulação desta Capital, em 3 dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15cm x 15cm, em uma das 10 primeiras páginas de ambos os jornais, a parte dispositiva desta sentença. [...]”

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação 023.09.060491-4, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, o Banco Bradesco S.A. vem publicar os tópicos da sentença que restaram definitivamente confirmados pelos Tribunais Superiores:

“[...] À luz do exposto, acolho o pedido formulado para declarar nula a cláusula contratual que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com os encargos moratórios. Ademais, condeno a empresa ré:

Devolver de forma simples, os valores indevidamente cobrados dos consumidores, a ser corrigido na forma da fundamentação;

Publicar, às suas expensas, no prazo de 20 dias após trânsito em julgado da sentença, em dois jornais de grande circulação desta Capital, em 3 dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15cm x 15cm, em uma das 10 primeiras páginas de ambos os jornais, a parte dispositiva desta sentença. [...]”